



Prefeitura Municipal de Embaúba

CNPJ 65.712.648/0001-36

Tel. (17) 3566-8000

| www.embauba.sp.gov.br

Avenida São Domingos, 26 - Centro - CEP. 15425-000 - Embaúba-SP



LEI Nº 1225 DE 10 DE JUNHO DE 2021.

"Estipula piso salarial para os Agentes Comunitários de Saúde efetivos do Município de Embaúba/SP".

NERCILIO PINHEIRO DA SILVA – Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER: que a Câmara Municipal de Embaúba/SP, aprovou e ele promulga a presente Lei.

Art. 1º. Fica adotado no Município de Embaúba, como piso salarial para os agentes comunitários de saúde efetivos, o valor estipulado pela lei federal nº 11.350 de 5 de outubro de 2006, e alterações.

Art. 2º. O valor do salário base dos agentes comunitários de saúde serão reajustados na mesma data e no mesmo índice percentual concedidos aos demais servidores públicos pertencentes ao quadro de pessoal do município.

Art. 3º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

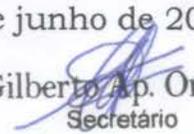
Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Dada e passada no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba/SP, em 10 de junho de 2021.


Nercilio Pinheiro da Silva
Prefeito Municipal

Arquivada na Secretaria, publicada no site e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Embaúba/SP, 10 de junho de 2021.


Gilberto Ap. Ortega
Secretário